



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 97043/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 984123 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - MG

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (2)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (3)

10/10/2025 12:04



Questionamento N° 03:

Analisando o Edital verificamos que o mesmo traz como exigência o prazo de entrega igual a 10 (dez) dias úteis.

Diante desta informação, podemos afirmar que se trata de uma condição extremamente comprometedora da competitividade uma vez que fixa um prazo extremamente exíguo para a entrega dos materiais, quando solicitados, podendo afastar diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida por essa Administração, não possuam disponibilidade, de entregá-lo no prazo estabelecido pelo Edital.

Sendo assim, para que haja uma maior competitividade e a possibilidade da redução dos preços para essa Administração, estamos entendendo que o prazo fixado poderá ser prorrogado. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.



De acordo com a GPREP/ SMALOG (Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial), o Município de Belo Horizonte fixou o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega dos bens, conforme disposto no edital. Ademais, o subitem 5.2.2 estabelece expressamente a possibilidade de prorrogação desse prazo por até 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração, conforme transcrição:

"5.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias corridos, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração."

Cumprе destacar que, em pregão anteriormente conduzido por esta Secretaria, adotou-se o mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega, tendo o procedimento resultado em contratação regular, sem qualquer óbice ou prejuízo à competitividade em decorrência do referido prazo.

A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis revela-se, portanto, compatível com a natureza e complexidade do objeto licitado, além de estar em consonância com práticas administrativas já consolidadas. Tal prazo assegura o equilíbrio entre a necessidade de atendimento célere pela Administração e a viabilidade de cumprimento pelos fornecedores, preservando a eficiência e a economicidade do processo licitatório.

Importa ainda salientar que o edital resguarda a possibilidade de prorrogação do prazo, mediante justificativa devidamente fundamentada, o que reforça o atendimento aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, previstos no artigo 5º, caput e incisos, e no artigo 37 da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso III, e artigo 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando que o prazo de entrega fixado é adequado, razoável e passível de prorrogação, conclui-se que a regra ora estabelecida não restringe a competitividade do certame, tampouco impõe condições desproporcionais aos licitantes.

Ante o exposto, decide-se pela manutenção da redação dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 do edital, por se mostrarem juridicamente adequados, tecnicamente justificáveis e compatíveis com os princípios que regem as contratações públicas.

07/10/2025 10:10



Questionamento N° 02:



De acordo com a GPREP/ SMALOG (Gerência de Planejamento e Gestão do Registro de Preços da Secretaria

03/10/2025 16:25





Incluir esclarecimento

